



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº **11** /2021.

Dispõe sobre a emissão de carteira de identificação municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – **TEA** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a emissão de carteiras de identificação municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – **TEA**.

Art. 2º - A identificação dos beneficiários será emitida pela Secretaria de Saúde do Município através do CAPS-i Valério Maciel Leitão (CAPS Valerinho).

Art. 3º - A carteira da qual trata este Projeto de Lei terá o girassol como símbolo – modelo anexo - e constará a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – **TEA**, como também identificará o seu responsável principal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 26 de fevereiro de 2021.


Jesuíno Araújo
Vereador – **Cidadania23**



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Justificativa

Este projeto de lei visa assegurar a identificação e viabilidade de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos locais públicos dentro município de Olinda, onde a emissão de cartão com cordão de girassol e laço quebra cabeça facilitaria o acesso e evitaria situação de constrangimento que, muitas das vezes, as mães de autistas têm que enfrentar.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já determinou que:do

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

A Lei Federal nº 10.048/2000 especificou as prioridades de atendimento:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, o idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no Art., 1º.”



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Estando o presente Projeto de Lei em plena consonância com a legislação federal, o que assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista a prioridade de atendimento nos estabelecimentos, onde a carteira de identificação facilita a viabilidade do atendimento nos casos de questionamentos por vezes ocorrido.

Por fim, diante da relevância da matéria em pauta, requer este edil aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Olinda, 26 de fevereiro de 2021.

Jesuíno Araújo

Vereador – Cidadania23



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

ANEXO DO PROJETO DE LEI PARA
EMIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL PARA
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

